

## PROJETO DE LEI Nº 58/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, centros comerciais, hipermercados e estabelecimentos similares disponibilizarem gratuitamente água potável filtrada aos seus frequentadores no Município de Marabá e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **Art. 1º – Da obrigatoriedade.**

Ficam os **shopping centers, centros comerciais, hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares** localizados no Município de Marabá **obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, água potável e filtrada** para consumo de seus frequentadores.

### **Art. 2º – Das condições mínimas.**

A disponibilização de água deverá atender aos seguintes critérios:

- I – A água fornecida deve ser potável, filtrada, em temperatura ambiente ou resfriada;
- II – Os bebedouros ou dispensadores devem ser instalados em locais de fácil acesso e visibilidade;
- III – O equipamento deverá passar por manutenção e limpeza periódica, garantindo a qualidade da água;
- IV – A sinalização indicando a disponibilidade da água gratuita deverá ser afixada em locais visíveis.

### **Art. 3º – Da fiscalização e penalidades**

- I – A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão competente da Vigilância Sanitária e/ou à Secretaria Municipal de Urbanismo ou equivalente;
- II – O descumprimento sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência;
- Em última instância, interdição parcial do espaço até a regularização.

### **Art. 4º – Do prazo de adequação**

Os estabelecimentos terão o prazo de **90 (noventa) dias** a partir da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

**Art. 5º – Da regulamentação**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º – Da vigência**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 23 de Abril de 2025.

---

**Ronaldo Alves Araújo**  
**Vereador – PDT**  
**CMM**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o acesso gratuito à água potável filtrada aos frequentadores de shopping centers, centros comerciais, hipermercados e estabelecimentos similares no Município de Marabá. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo para os empreendimentos, mas de grande impacto na promoção da saúde pública, do bem-estar e da cidadania.

A água é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, sendo essencial à vida e à dignidade humana. Disponibilizar bebedouros com água potável filtrada é uma forma de garantir esse direito nos espaços públicos de grande circulação, especialmente em um município de clima predominantemente quente como Marabá, onde a hidratação se faz ainda mais necessária.

Além disso, a medida contribui com práticas sustentáveis, podendo reduzir significativamente o consumo de copos plásticos e garrafas descartáveis, incentivando o uso de recipientes reutilizáveis e promovendo uma cultura de respeito ao meio ambiente.

Ressalte-se que legislações semelhantes já foram adotadas em outros municípios brasileiros, como Belém, com resultados positivos para a população. Trata-se de um passo importante rumo a uma cidade mais justa, humana e atenta às necessidades básicas de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios diretos à população e reforçará o compromisso do Poder Legislativo com políticas públicas de inclusão, saúde e sustentabilidade.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 23 de Abril de 2025.

---

**Ronaldo Alves Araújo**  
**Vereador – PDT**  
**CMM**